



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00003867.989.20-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Oziel Pires de Moraes.

Advogado: Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. RECEITAS. REDUÇÃO DO NÚMERO DE COMISSIONADOS REGULARIZANDO O QUADRO. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS RELEVADA POR NÃO IMPLICAR DANO AO INTERESSE PÚBLICO. REGULAR COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2020, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr